

TERMS DE CONVÉNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DOS JUÍZES FEDERAIS E
CENTRO CULTURAL BRASIL
ESTADOS UNIDOS DE
CURITIBA INTER
AMERICANO

De vés. lido, o ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS possui
juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.000/0001-33, com
sede na Rua Barigui das Flores da Natividade - nº 100, Centro/PR, CEP
80000-000, neste ato representada por seu Presidente André Wadrowski
Domicílio, devendo designar amplamente CONVENENTE e, de outro
lado, o CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS E DE CURITIBA
INTER AMERICANO, possui juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
o nº 07.383.375/0001-0000-00, localizada à Rua Amélia de Barros, nº 400, Bairro Centro,
São Paulo - São Paulo - 01000-070. Representada neste ato pelo seu Diretor
Presidente, Marcos Olivo Malhallo Junior, devassante denominada
amplamente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º A CONVENIADA passa a ser credenciada e autorizada a prestar os
serviços de Ensino para os Cursos Regulares de Inglês, Inglês Jurídico (English
for Law) e demais Cursos Dirigidos. O INTER AMERICANO, concederá um
desconto de 15% (quinze por cento), aos ASSOCIADOS, descritos no item 1.3.
seus DEPENDENTES LEGAIS (filhos e cônjuge) e ASCENDENTES (pais).

- 3.1. O desconto supracitado incidirá sobre o preço de tabela vigente (prestação de serviços), tarifas regulares, não cumulativo com outras promoções, cabendo ao beneficiário do desconto, optar por um ou por outro, segundo melhor lhe aproprie;
- 3.2. O desconto não se aplica ao material didático, adquirido pelo aluno em livrarias locais;
- 3.3. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Extrato da associação;
- 3.4. Poderão também fazer uso do convênio, os associados das Associações:
- a) Associação Paranaense dos Juízes Federais - APAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.473.677/0001-33, com sede na Rua Eurípedes Garces do Nascimento, nº 1067, Alm., nesta Capital;
 - b) Associação dos Magistrados do Trabalho da IX Região - AMATRA IX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.054.659/0001-05, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, nesta Capital;
 - c) Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inserida no CNPJ/MF sob nº 75.036.210/0001-30, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 541/543, Juvevê, nesta Capital.
 - d) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, nesta Capital.
- 4.4. O desconto descontado no item 3.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do associado ou carteira de identificação do clube de vantagens, que pode ser substituída por declaração da associação

correntemente, bem como das Associações mencionadas no item 1.º Da igual
modo, em relação aos funcionários das associações haverá a necessidade da
apresentação de declaração de vínculo empregatício ou de comprovação de
identificação do clube de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 As partes reservam-se nos direitos de acompanhar todas as etapas do
presente Convênio.
- 2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos
funcionários das associações, a utilização dos serviços disponibilizados pela
Convenção.
- 2.3 As associações não arcarão e nem se responsabilizam, em hipótese
alguma, por eventuais obrigações e demais penasaria assumidas e não
disponibilizadas pelos beneficiários do presente Convênio.
- 2.4 A Convenção deverá informar para as associações quaisquer alterações
relativas à prestação de serviços e/ou quanto à validade e duração, sob pena
de manutenção das condições originalmente convencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo indeterminado.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de
termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos
prevalecerão sobre qualquer outros entendimentos ou acordos
anteriormente firmados.

3.4 A não execução de qualquer cláusula ou acordado por qualquer das partes é um a comunicação escrita através do compromisso das obrigações não implicará em renúncia de tal direito ou alteração das presentes condições, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - RISCOS

4.1 Em caso de descomparimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, verá o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 São compromissos das Associações:

- (i) Inserir no site clube de vantagens JURIS CONVÉNIOS, a logomarca da EMPRESA, de acordo com as especificações informadas pela EMPRESA;
- (ii) Disponibilizar site clube de vantagens JURIS CONVÉNIOS, as promessas e benefícios oferecidos pela EMPRESA, de acordo com as informações disponibilizadas pela EMPRESA;
- (iii) Enviar a seus associados e-mail informando que a EMPRESA passou a integrar os convênios da associação;
- (iv) Inserir, de acordo com seu critério, a divulgação dos benefícios nas demais mídias sociais; e

5.2. São compromissos da CONVENIADA:

- (i) Disponibilizar o seu logo para inserção no site clube de vantagens

JURIS CONVÉNIOS:

(ii) Garantir, durante a vigência da Parceria, a oferta de benefícios às associações, de acordo com as práticas comerciais da EMPRESA e por ela comunicadas às associações;

(iii) Fornecer às associações todas as informações necessárias à adequada execução das atividades do presente Termo.

5.3. Para a execução desta Parceria, não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre as Partes, de modo que cada uma delas arcará com as suas respectivas despesas para o cumprimento de suas obrigações aqui contidas.

5.4. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra.

5.4.1. Se alguma das Partes for processada administrativamente ou judicialmente por terceiros em caso de falha ou o não cumprimento das obrigações da outra Parte, observando a legislação aplicável, a Parte inadimplente deverá solicitar a exclusão da Parte inocente do processo, suportando todos os custos inerentes aos referidos procedimentos, incluindo, entre outros, honorários de advogados, custos processuais, indenizações e acordos, independentemente da substituição e / ou exclusão da outra parte.

7

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

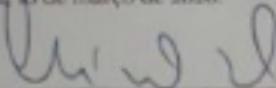
6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convénio, que não possam ser解决adas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 18 de março de 2020.

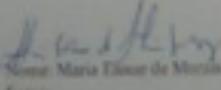


PRESIDENTE DA APAJUFE

MARCOS JELIO AZZOLINI MATTIAZZI JUNIOR
DIRETOR, PRESIDENTE - INTER AMERICANO

Testemunhas:

Name:



Maria Elisa de Moraes
Sexta